



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI No 4.278, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1994

(Acrescenta parágrafo único
ao Artigo 2º, da Lei nº
4.017, de 16 de abril de
1993, alterada pela Lei nº
4.163, de 28 de março de
1994).

MANOEL BEZERRA DE MELO, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI
DAS CRUZES: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica acrescentado o parágrafo único,
no Artigo 2º, da Lei nº 4.017, de 16 de abril de 1993, alterada
pela Lei nº 4.163, de 28 de março de 1994, com a seguinte
redação:

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se como serviços
relevantes prestados ao Município, toda e qualquer colaboração
e/ou participação do homenageado em entidades ou atividades
sociais, filantrópicas, desportivas e recreativas, desde que
exercidos gratuitamente".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em
contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 04 de
novembro de 1994, 434º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MANOEL BEZERRA DE MELO
Prefeito Municipal

DIOMAR ACKEL FILHO
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento
Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria
Municipal em 04 de novembro de 1994.

(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL)